

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE BUENOS AIRES
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Entre a Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, representada neste ato por sua Decana, Dr.^a Ana Josefina Arias, de um lado, e a Universidade Federal de São Carlos, representada neste ato por sua Reitora, Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, do outro, celebram este acordo, a teor das seguintes declarações e cláusulas:

Considerações

- A Universidade de Buenos Aires, fundada em 1821, é uma entidade argentina autônoma de direito público que, como instituição de Ensino Superior, tem como finalidade a produção, transmissão, difusão e preservação do conhecimento e da cultura;
- A Universidade Federal de São Carlos, criada em 1960, é uma entidade brasileira autônoma de direito público que, como instituição de Ensino Superior, tem como fins a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Declarações

Ambas as partes declaram:

- Que a cooperação e a complementaridade entre Universidades contribuem para o desenvolvimento institucional, incrementando a capacidade docente e desenvolvendo a pesquisa tanto tecnológica como cultural;
- Que o intercâmbio produz um crescimento na capacidade dos serviços de extensão em benefício das comunidades das quais faz parte cada Universidade;
- Que as partes supramencionadas reconhecem-se mutuamente como instituições com plena capacidade para a celebração deste acordo geral, que, por sua vez, está sujeito às seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.- OBJETO

- a) Promover a mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Promover estadias de professores e pesquisadores por curtos períodos, com a finalidade de ministrar palestras, levar a cabo pesquisas para colaborar em e participar de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) Realizar de forma conjunta estudos e projetos de pesquisa sobre temas de interesse comum, podendo, em tais casos, recorrer a fontes de financiamento externo para o desenvolvimento dos mesmos, após acordo entre ambas as partes;
- d) Fornecer informações não confidenciais de forma recíproca concernentes a planos de estudos, material educativo e resultados de pesquisa.

2.- PROPRIEDADE INTELECTUAL

As disposições sobre direitos intelectuais devem ser estabelecidas oportunamente nos acordos específicos correspondentes.

3.- CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes devem acordar os limites de confidencialidade nos Acordos Específicos que possam ser gerados no âmbito deste acordo. Além disso, na hipótese em que sejam trocadas informações classificadas pelo vínculo estabelecido, as partes devem comprometer-se a não difundir e a guardar sigilo sobre os aspectos metodológicos e científicos que as partes apontem como confidenciais, durante a vigência deste acordo.

4.- INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA

Este acordo não implica outro vínculo entre as partes além dos direitos e obrigações compreendidos no mesmo, mantendo as partes sua individualidade e autonomia.

5.- NÃO-EXCLUSIVIDADE

A existência deste acordo não limita de forma alguma o direito das partes de formalizarem acordos semelhantes com outras instituições.

6.- USO DE LOGOTIPO

Em qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito deste acordo e/ou seus respectivos acordos específicos, quando resultar pertinente, deve ser utilizado o logótipo e/ou isotipo de cada uma das instituições, conforme as normas de cada uma das instituições.

7.- CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO

A celebração do acordo não implica um compromisso orçamentário nem financeiro para as instituições.

Sem prejuízo do disposto e conforme as possibilidades de cada instituição acadêmica, deve ser aplicado o seguinte princípio geral às ações de mobilidade acadêmica docente resultantes deste acordo:

- A parte de origem deve pagar as despesas com transporte;
- A parte anfitriã deve pagar as despesas com a estadia.

Qualquer das partes que não conte com os recursos financeiros para pagar as despesas supramencionadas deve informá-lo aos docentes e pesquisadores participantes da mobilidade acadêmica, de modo que os mesmos possam prever o financiamento das despesas com transporte e/ou com estadia, seja com seus próprios recursos ou por meio de fontes externas (por exemplo, agências ou órgãos de fomento à pesquisa científica).

Todos os outros tipos de despesas orçamentárias ou financeiras devem ser formalizadas mediante acordos específicos a serem celebrados entre as partes.

8.- SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes acordam colocar todo seu empenho para solucionar as desavenças que possam surgir do cumprimento do presente instrumento. Em não sendo factível dar solução de comum acordo às questões que puderem ser suscitadas, as mesmas deverão ser submetidas à decisão inapelável de uma comissão *ad hoc* que será composta por um membro designado por cada uma das partes acordantes e outro escolhido de comum acordo.

COPDI-2025-02185593-UBA-DCT_FSOC

9.- DOMICÍLIO

A UBA constitui domicílio na Rua Viamonte, n.º 430, Térreo, da Cidade Autônoma de Buenos Aires, Direção da Tabela de Entradas, Saídas e Arquivo da Reitoria e Conselho Superior, onde serão válidas todas as notificações judiciais e administrativas relacionadas com o desenvolvimento deste acordo.

A Universidade Federal de São Carlos constitui domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, de São Carlos (SP), Brasil, Secretaria Geral de Relações Internacionais, onde serão válidas todas as notificações judiciais e administrativas relacionadas com o desenvolvimento deste acordo.

10.- VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência deste acordo será de 5 anos a partir do momento de sua assinatura e ratificação pelas autoridades correspondentes.

O mesmo pode ser renovado, devendo as partes comunicarem por escrito seu interesse em fazê-lo com, ao menos, 6 meses de antecedência em relação à extinção.

Não obstante o disposto, qualquer das partes pode denunciar unilateralmente, sem expressão de causa, seu interesse contrário à continuação deste acordo, mediante notificação prévia por escrito à outra parte efetuada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

A denúncia não dará direito às partes a requerer indenização e/ou compensação de qualquer natureza.

Os trabalhos em execução, ao produzir efeito a denúncia, deverão ser concluídos dentro do período anual no qual a mesma houver sido formulada ou dentro dos limites permitidos pelo aporte financeiro realizado.

Ambas as partes manifestam sua plena conformidade com todas e cada uma das cláusulas deste acordo e, como sinal de aceitação, firmam-no em 4 (quatro) vias de mesmo teor, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português para um só efeito, aos ..15.. dias do mês demaio... de ..2025.....

DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

DR.ª ANA JOSEFINA ARIAS

REITORA

DECANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS - UBA



Copia Digitalizada

Hoja Adicional de Firmas

1821 Universidad de Buenos Aires

Número: COPDI-2025-02185593-UBA-DCT FSOC

CIUDAD DE BUENOS AIRES

Jueves 8 de Mayo de 2025

Referencia: CONVENIO MARCO ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE SAN CARLOS Y LA FACULTAD DE CIENCIAS SOCIALES - VERSIÓN PORTUGUÉS

El documento fue importado por el sistema GEDO con un total de 3 pagina/s.

Ana Josefina Arias
Decana
Decanato
Facultad de Ciencias Sociales UBA